

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 661/74

Aprovado por Deliberação

de 6/3/1874

PROCESSO CEE- N° 314/74

INTERESSADO - JOSÉ FERNAKDO DINIZ CHUBACI

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Cons. ARNALDO LAURINDO

1. HISTÓRICO;

Vem a este Conselho, encaminhado pela Secretaria da Educação, o presente processo no qual é interessado José Fernando Diniz Chubaci, aluno da Escola Normal e ginásio estadual "Enoch Garcia Leal", de Guaíba, neste Estado;

Trata-se de pedido de equivalência de estudos realizados pelo interessado nos Estados Unidos, para os fins de prosseguimento de vida escolar.

José Fernando Diniz Chubaci, após concluir em 1972, a 1ª série do ensino do 2º grau, na escola normal e ginásio estadual "Enoch Garcia Leal" de Guaíba, deslocou-se para os Estados Unidos e, como bolsista, cursou o 1º semestre de 1973, na escola secundária Wilcrest, de Dallas, Texas, onde logrou aprovação nas disciplinas: Governo Americano, Espanhol, História Americana, Arte, Inglês, Educação Física e Datilografia;

Retornando ao Brasil, foi admitido a cursar no 2º semestre de 1973, a 2ª série do ensino do 2º grau, estabelecimento que se afastará.

Aguardo da parte deste Conselho, a homologação de sua matrícula e, a convalidação dos estudos que realizou em 1973.

2. APRECIÇÃO:

A pedido encontra amparo legal no art. 100 da L.D.B., bem como na jurisprudência firmada por este Conselho para casos semelhantes.

Os estudos realizados pelo interessado nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos dos 1º semestre da 2ª série do ensino do 2º grau, do sistema brasileiro.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pele recubecimento na equivalência dos estudos realizados por José Fernando Diniz Chubaci, nos Estados Unidos, ao nível do 1º semestre da 2ª série do ensino do 2º grau do

sistema brasileiro.

Conseqüentemente, poderá ser confirmada a sua matrícula e homologados os estudos que realizou no 2º semestre de 1973, na 2ª série do ensino de 2º grau na "Enoch Garcia Leal", de Guará, computando-se para os fins de freqüência e notas, apenas as daquele semestre.

São Paulo, 6 de março de 1974

Conselheiro: Arnaldo Laurindo - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE - de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO
ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL
CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da GESG. em 6 de março
de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO -Presidente